



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 106, DE 21 de Junho de 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

ELIAS OSIRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria da Criança Família e Bem-Estar Social, inclusive termos aditivos e/ou de retri-ratificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a criança, Família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º- Os projetos a que se refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

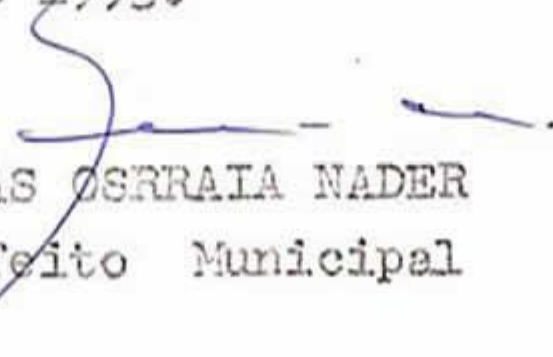
Artigo 3º- O convênio a que se refere a presente Lei, independará da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasse da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.


Artigo 5º- As despesas decorrentes da execução / da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 21 de Junho de 1993.


ELIAS OSIRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 21/06/93.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração